



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.411, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Regulamenta o trabalho aos domingos e feriados e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado e regulamentado no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o procedimento para a concessão de folga compensatória de servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quando realizadas atividades em feriados e domingos, mediante convocação escrita de seu superior.

Art. 2º Os servidores convocados farão jus à compensação das horas trabalhadas aos domingos ou feriados, que serão remuneradas em dobro ou serão computadas como horas-crédito em dobro para posterior compensação como horas-folga.

Parágrafo Único As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão compensadas em dobro.

Art. 3º A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º As horas de folga compensatória serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização do superior imediato, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020, ficando convalidados os acordos e compensações já realizados nos termos desta Lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 13/02/2020

Paulo H.

Hora: 9:50 Visto: 